



MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (035) 3294-1010 - FAX: (035) 3294-1480

CNPJ 18.243.238/0001-03

Lei Ordinária nº 2.184, de 8 de dezembro de 2020.

Estabelece proposta orçamentária estimando a receita e fixando a despesa do Município de Alterosa para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Alterosa para o exercício de 2021, que estima a receita em R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor, conforme os demonstrativos que compõem os anexos desta lei.

Art. 2º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	40.909.561,28
1.1 - Receitas Tributária	3.557.546,65
1.3 - Receita Patrimonial	104.315,62
1.7 - Transferências Correntes	37.090.331,79
1.9 - Outras Receitas Correntes	157.367,22
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	972.636,94
2.1 - Alienação de Bens	162.636,94
2.2 - Transferência de Capital	810.000,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-4.882.198,22
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	<u>37.000.000,00</u>

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	1.550.000,00
Administração	4.605.250,27



MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (035) 3294-1010 - FAX: (035) 3294-1480

CNPJ 18.243.238/0001-03

Segurança Pública	184.598,08
Assistência Social	1.644.177,20
Previdência Social	550.000,00
Saúde	10.062.593,24
Trabalho	5.000,00
Educação	11.391.605,63
Cultura	563.994,44
Urbanismo	3.120.322,88
Habitação	90.000,00
Saneamento	175.542,08
Gestão Ambiental	1.500,00
Ciência e Tecnologia	448.792,17
Agricultura	368.086,75
Comércio e Serviços	7.000,00
Comunicações	18.400,00
Energia	122.158,67
Transporte	1.869.973,15
Desporto e Lazer	211.005,44
Reserva de Contingência	10.000,00
SOMA	<u>37.000.000,00</u>

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	34.353.857,56
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	18.811.060,15
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	29.199,57
3.3 – Outras Despesas Correntes	15.513.597,84
Legislativo	1.550.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	2.636.142,44
4.1 – Investimentos	2.324.467,00
4.2 – Amortização da Dívida	211.675,44
Inversões Financeiras	100.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
SOMA	<u>37.000.000,00</u>

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta



MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (035) 3294-1010 - FAX: (035) 3294-1480

CNPJ 18.243.238/0001-03

por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º. do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações necessárias às adequações referentes à utilização de fontes de recursos, dentro do elemento de despesa e os subelementos, bem como a criação de novos elementos suficientes para a realização de programa ou ação prevista nesta Lei.

§2º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações de seu orçamento, conforme disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os créditos suplementares do Poder Legislativo serão solicitados pelo Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal, que baixará o respectivo decreto de suplementação no prazo máximo de dois dias do recebimento do ofício.

§ 4º A devolução de saldo em caixa do Poder Legislativo ao Poder Executivo, se houver, ocorrerá em única parcela no mês de dezembro, após a quitação de todas as despesas programadas para o exercício e reserva de saldo para quitação de despesas inscritas em restos a pagar.

§ 5º Caso não haja devolução do saldo em caixa do Poder Legislativo ao Poder Executivo este valor será considerado como parte liberada dos duodécimos do exercício seguinte, deduzidas as despesas inscritas em restos a pagar.


Art. 6º Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
- II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Alterosa, 8 de dezembro de 2020.


Hermes de Souza Silva
Prefeito Municipal

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal de Alterosa, conforme Artigo 94 da LOM.
Publicado em: 08 / 12 / 2020
Hora: 13:00
Retirado em: ____ / ____ / ____
Hora: _____
 Secretário de Administração e RH